

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.359, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MIIN DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 25.11 a 04.12
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Elaine Dutra
Funcionário - Mat. 13978.0

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista a instituir o alvará de localização e funcionamento condicionado, em edificações construídas até 31 de dezembro de 2018, que não possuam Alvará de Operação (Habite-se).

§ 1º - Os imóveis que se encontram nas condições previstas no caput deste artigo, só poderão ser liberados para atividade não residencial.

Art. 2º - O Alvará de Funcionamento Condicionado será expedido para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação a ser regularizada, classificadas nos termos da legislação em vigor, desde que:

I - a atividade exercida seja permitida no local em face da zona de uso e atenda os parâmetros, as condições de instalação e usos estabelecidos na legislação vigente;

II - seja apresentada Vistoria do Corpo de Bombeiro, quando for o caso;

III - o responsável pela empresa que fará uso, conjuntamente com um responsável técnico legalmente habilitado pelo CREA, atestem que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal quanto às condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação;





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.359, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

IV - seja apresentado o licenciamento prévio pelo órgão ambiental do Município, para atividades consideradas de risco ambiental.

V - seja apresentado o licenciamento prévio da autoridade sanitária do Município, para atividades consideradas de risco à saúde pública;

Art. 3º - O Alvará de Funcionamento Condicionado previsto no artigo 2º deste Decreto, terá o prazo de validade de um ano, renovável por iguais períodos, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O Alvará de Funcionamento Condicionado, ou sua renovação, suspende os procedimentos fiscalizatórios e sanções administrativas relativas ao licenciamento da atividade em edificação a ser regularizada;

§ 2º - O Alvará de Funcionamento Condicionado, ou a sua renovação, expedido nos termos desta Lei, não constitui documento comprobatório da regularidade da edificação ou das condições de higiene da atividade.

§ 3º - A taxa devida por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento Condicionado será majorada em 50%, caso o interessado não comprove a regularização da edificação perante o órgão competente, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Quando for necessária a manifestação das autoridades do Corpo de Bombeiros, sanitária e ambiental, deverá tal previsão constar expressamente do Alvará de Funcionamento Condicionado.

Parágrafo único - O Alvará de Funcionamento Condicionado e, quando for o caso, os documentos expedidos pelas autoridades sanitária, ambiental e de segurança deverão ser afixados no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.359, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 5º O Alvará de Funcionamento Condicionado não será expedido em relação à edificação:

- I** - cuja atividade pleiteada não seja tolerável para a zona de uso em que se situa;
- II** - situada em área contaminada, não edificáveis ou de preservação ambiental permanente;
- III** – situada em logradouro ou terreno público invadido, exceto nos casos objeto de concessão ou permissão de uso;
- IV** – que seja objeto de ação administrativa ou judicial promovida pelo município ou demais órgãos, objetivando sua demolição, desocupação ou adequação; e
- V** - em área de risco geológico;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

